

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 168/2016, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que altera a redação da alínea "a" do art. 3º da Lei nº 11.232, de 10 de dezembro de 2015, que dispõe sobre desafetação de bem imóvel e autoriza sua permuta e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre **Vereador Anselmo Rolim Neto**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os § § 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 11 de julho de 2016.

ANSELMO ROLLM NETO

Presidențe da Comissão



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Anselmo Rolim Neto.

PL 168/2016

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Altera a redação da alínea "a" do art. 3º da Lei nº 11.232, de 10 de dezembro de 2015, que dispõe sobre desafetação de bem imóvel e autoriza sua permuta e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto (fls. 06/08).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, verificamos que ela visa conceder um prazo maior para lavratura de escritura pública ao beneficiado da desafetação da Lei 11.232/2015, encontrando respaldo nessa mesma Lei e no art. 11, inciso I, alínea "b" da Lei Orgânica Municipal.

Observa-se, por fim, conforme o art. 40, § 3°, item 1, alínea "e", da Lei Orgânica Municipal, que a aprovação de uma concessão maior de prazo dependerá de voto favorável de dois terços (2/3) do membros da Câmara.

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 11 de julho de 2016.

ANSELMO ROLLM NETO

Presidente-Kelator

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES

Membro



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei nº 168/2016, do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação da alínea "a" do art. 3º da Lei nº 11.232, de 10 de dezembro de 2015, que dispõe sobre desafetação de bem imóvel e autoriza sua permuta e dá outras

Pela aprovação.

S/C., 12 de julho de 2016.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Presidente

ANSELMO ROLIM NETO

Membro

RODRIGO MAGANHATO

Membro (



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: Projeto de Lei nº 168/2016, do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação da alínea "a" do art. 3º da Lei nº 11.232, de 10 de dezembro de 2015, que dispõe sobre desafetação de bem imóvel e autoriza sua permuta e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 12 de julho de 2016.

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

Presidente

FRANCISCO MOKO YABIKU

Membro

RODRIGO MAGANHATO

Membro



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

SOBRE: Projeto de Lei nº 168/2016, do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação da alinea "a" do art. 3º da Lei nº 11.232, de 10 de dezembro de 2015, que dispõe sobre desafetação de bem imóvel e autoriza sua permuta e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 12 de julho de 2016.

WALDOMIRO RAIMUNDO DE FREITAS

Presidente

IZÍDIO DE BRITO CORREIA

Membro

WANDERLEY DIOGO DE MELO

Membro